

# 2020 - NORMAS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

## CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 1º** A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação contínua do aproveitamento e da assiduidade.

## CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

**Art. 2º** A verificação contínua do aproveitamento escolar será feita por meio de uma avaliação processual em cada disciplina, em conformidade com os recursos e com os procedimentos de avaliação estabelecidos pelo COLUNI, previstos no planejamento.

### SEÇÃO I DO 1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 3º** As sínteses dos resultados das avaliações serão feitas por meio de relatórios individuais, com base no registro dos avanços e das dificuldades apresentados pelo aluno no processo de construção do conhecimento.

### SEÇÃO II DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

**Art. 4º** Cada aluno do 4º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio terá registrado um grau por disciplina, correspondente ao resultado da média aritmética do conjunto de instrumentos de avaliação realizados em cada um dos períodos letivos.

**Art. 5º** No início do ano letivo os professores explicitarão os critérios de avaliação estabelecidos em suas respectivas áreas.

§ 1º Para a verificação do rendimento escolar, cada disciplina deverá aplicar, no mínimo, 3 (três) instrumentos distintos de avaliação.

§ 2º A prova é instrumento obrigatório para todas as disciplinas e séries, do 4º ano do EF a 3ª série do EM.

§ 3º Nas disciplinas artes visuais, música, teatro e educação física é facultada a aplicação de prova.

**Art. 6º** As provas terão a supervisão do órgão pedagógico competente e da equipe de professores da disciplina e/ou da área, visando ao aperfeiçoamento qualitativo dos citados instrumentos de avaliação.

**Art. 7º** As provas e os instrumentos formais de avaliação deverão discriminar o valor total e os valores de cada questão e/ou item.

**Art. 8º** O aluno poderá solicitar ao professor a revisão do grau atribuído a qualquer atividade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

**Art. 9º** As provas e avaliações formais escritas de cada período letivo deverão ser devolvidas ao aluno no prazo máximo de 10 dias úteis após a aplicação do instrumento.

**Art. 10** Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar deverão ser transmitidos ao aluno pelos professores de cada disciplina e constarão do boletim a ser entregue ao responsável, mediante assinatura de recebimento, de acordo com o Calendário Escolar.

### **CAPÍTULO III DA SEGUNDA CHAMADA DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 11** O aluno que faltar à aplicação das avaliações previstas no Art. 6º § 1º terá direito à segunda chamada.

**Art. 12** A segunda chamada das avaliações deverá ser solicitada mediante entrega da documentação à secretaria da escola.

§ 1º No prazo de até 5 dias úteis, a partir da data de realização da avaliação, para os casos justificados por escrito pelo responsável.

§ 2º Na data de retorno do aluno à escola, quando afastado por motivos de saúde e comprovado por atestado médico, bem como em outros casos previstos em lei e acompanhado de documentação comprobatória.

**Art. 13** A segunda chamada de quaisquer avaliações será aplicada pelo professor em data a ser combinada entre professor-aluno.

**Art. 14** Ao aluno que não comparecer às avaliações programadas no período letivo, sem motivo devidamente comprovado, e à 2ª chamada quando concedida, será atribuída nota 0 (zero).

**Art. 15** O aluno que se ausentar por longo período poderá solicitar época especial para a realização de avaliações, por meio de recurso acompanhado de justificativa e documentação comprobatória.

**Art. 16** Nenhuma avaliação poderá ser marcada para data posterior ao Conselho de Classe do final do período letivo, salvo em casos extremos, em que o aluno esteja impedido de comparecer à escola.

## **CAPÍTULO IV DO SIMULADO**

**Art. 17** Será oferecida aos alunos da 3ª série do Ensino Médio a realização de simulados no modelo ENEM.

**Art. 18** Os simulados terão a supervisão do órgão pedagógico competente e da equipe de professores da(s) disciplina(s) e/ou da(s) área(s), visando ao aperfeiçoamento qualitativo dos citados instrumentos de avaliação.

**Art. 19** O simulado é considerado instrumento de avaliação obrigatório.

§ 1º Haverá aplicação de um simulado em cada semestre letivo com datas pré-agendadas no Calendário Escolar.

§ 2º O aluno que realizar o simulado terá uma bonificação por área do conhecimento, proporcional ao número de acertos, de até 2,0 (dois) pontos na média de cada período letivo correspondente à data de aplicação do mesmo nas disciplinas correspondentes à área do conhecimento.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO E DA APURAÇÃO DAS NOTAS POR PERÍODO E MÉ DIA ANUAL**

**Art. 20** Para o registro dos graus dos instrumentos de avaliação no diário de classe/planilhas, deverão ser utilizados números compreendidos entre zero e dez, até a primeira casa decimal.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o critério universal de arredondamento, isto é, frações iguais ou superiores a meio décimo serão arredondadas para cima e frações inferiores a meio décimo serão arredondadas para baixo.

**Art. 21** A Nota do Período (NP) será igual à média aritmética de no mínimo três instrumentos distintos de avaliação, com valor de 10 pontos cada, de acordo com a fórmula abaixo, onde n representa o número de instrumentos de avaliação.

$$NP = \frac{A_1 + A_2 + A_3 + \dots + A_n}{n}$$

**Art. 22** A Média Anual em cada disciplina será igual à média ponderada das notas dos períodos NP1, NP2 e NP3, com pesos 2, 3 e 4, respectivamente.

**Parágrafo único.** Para cálculo da Média Anual (MA), será aplicada a seguinte fórmula matemática:

$$MA = \frac{2 \times NP_1 + 3 \times NP_2 + 4 \times NP_3}{9}$$

## **CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA REAVALIAÇÃO DOS CONTEÚDOS**

**Art. 23** O aluno que obtiver, em algum instrumento de avaliação, nota inferior a 6,0 (seis), deverá ser submetido a uma reavaliação do conteúdo avaliado naquele instrumento, durante o período letivo em curso.

**Art. 24** A reavaliação será realizada de forma contínua, paralelamente às demais atividades realizadas pelo aluno na disciplina, durante o período letivo, por meio de orientação de estudos, roteiros de exercícios e atividades diversificadas de acordo com as dificuldades dos alunos.

**Art. 25** Os instrumentos de reavaliação serão oferecidos, preferencialmente, durante o horário de aula da disciplina.

**Art. 26** A participação nas atividades de reavaliação durante o período será obrigatória para os alunos que obtiverem nota inferior a seis em algum instrumento de avaliação.

**Art. 27** O registro da nota do instrumento de reavaliação será em paralelo à nota obtida anteriormente na avaliação, no sistema/planilha de notas.

§ 1º Será registrada a maior nota dentre a avaliação e a reavaliação, quando o aluno obtiver na reavaliação nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º Será registrado o grau 6,0 (seis), quando o aluno obtiver nota igual ou maior que 6,0 (seis) na reavaliação.

## **CAPÍTULO VII DA ASSIDUIDADE**

**Art. 28** A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas em cada disciplina do ano escolar.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável comunicar à escola a ausência prolongada do aluno.

**Art. 29** O professor deverá comunicar à orientação educacional, diretamente ou por escrito, os casos de alunos faltosos.

**Art. 30** A orientação educacional deverá comunicar aos pais ou responsáveis, os casos de alunos faltosos e ao Conselho Tutelar, quando for necessário.

## **CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO**

**Art. 31** Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno com Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência igual ou superior a 75% da carga horária total de todas as disciplinas.

**Art. 32** Será promovido ao nível/à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do ano letivo cursado.

**Art. 33** Ao término do período letivo anual, o aluno que mantiver insuficiência em seu rendimento escolar, Média Anual inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 4,0 (quatro), em qualquer disciplina, terá sua situação final obrigatoriamente julgada pelo Conselho de Classe.

**Art. 34** O Conselho de Classe poderá promover para a série seguinte, com média 6,0 (seis), os alunos com Média Anual inferior a 6,0 (seis) e superior a 4,0 (quatro), se esse for o entendimento da maioria dos professores que compõem o referido Conselho.

**Art. 35** O aluno que obtiver Média Anual inferior a 4,0 (quatro) em qualquer disciplina estará automaticamente retido na série em curso.

\*\*\*\*\*

Este documento entra em vigor em 01/02/2020.